JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

LEI Nº 117, DE 03 DE MAIO DE 1.984.

"dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica, para integrá-lo ao patrimônio disponível do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de minhas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica desafetado de seu uso específico para integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma Gleba de terras localizadas no Jardim Novo Horizonte, com área de 4.962,19 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- "Tem princípio no ponto "6" junto a Av Um, segue com o rumo de 62º44'15" NE e a distância de 80,12 metros até o ponto "8", confrontando com a 2ª etapa do Núcleo Residêncial Durval Nicolau, deflete à esquerda e segue com urno de 24º08'08" NW e a distância de 31,71 metros até o ponto "9" deflete à direita e segue com o rume de 13º00'02" NE e a distância de 40,99 metros até o ponto "10", onde que do ponto "8" até o ponto "10" confronta com área remanescente de Benedito - Conceição, deflete à esquerda e segue com o rumo de 49º43'53" SW e SW e à distância de 83,36 metros até o ponto "12", deflete à direita e segue com o rumo de 87º05'13" SW e a distância de - 25,52 metros até o ponto "13", deflete à direita e segue com - o rumo de 81º53'48" NW e a distância de 43,18 metros até o ponto "14", onde que do ponto "10" até o ponto "14" confronta com área remanescente do Sistema de Lazer (Bosque) com a denominação de Gleba A, deflete à esquerda e segue com o rumo de 61º/ 51'35" SE e a distância de 20,85 metros até o ponto "15", deflete à direita e segue em curva com 62,42 metros (R= 132,46 - metros, AC= 25º00', T=30,00 metros) mais 2,62 metros em linha reta até o ponto "6", sendo que do ponto "14" até o ponto "C", confronta com a Avenida Um, onde teve início desta demarcação, havida pela Matrícula nº 18.294 do Livro 2-CM do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 118, DE 10 DE MAIO DE 1.984.

"Concede isenção de Imposto Territorial Urbano aos imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Esta do de S. - Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano, a partir do exercício de 1.984, os imóveis de propriedade da Cia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de S.Paulo destinados à Implantação de Núcelos Habitacionais populares no Município.

ARTIGO 2º :- A isenção outorgada pelo artigo anterior vigorará até a data de entrega das unidades habitacionais aos respectivos adquirentes.

ARTIGO 3º :- A alienação total ou parcial da quaisquer imóveis antes da implantação do núcleo, cancela a insenção na data em que ocorrer, relativamente à parte alienada.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Neste caso o fisco Municipal procederá o - lancamento notificando o adquirente a recolher as parcelas correspondentes à partir da data da aquisição.

ARTIGO 4º :- Esta lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....